ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.166/2001

"Altera § 3.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.155/2001 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 2.155/2001, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º - O contribuinte inadimplente poderá solicitar o parcelamento dos tributos até a data limite de 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, junto à Diretoria de Arrecadação de Tributos do Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE NESTA DATA 29/06/2001
PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL